

**TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF: 06.977.739/0001-34

NIRE 35.300.316.606

Companhia Aberta

**FATO RELEVANTE**

**Tempo Participações S/A** (“Companhia”), para os fins da Instrução CVM nº 358/02, informa aos seus acionistas e o mercado em geral que, na presente data, recebeu, do The Carlyle Group, a correspondência anexa.

A Companhia manterá seus acionistas informados sobre a evolução deste evento.

Barueri-SP, 13 de agosto de 2015.

Guilherme Moretti Vergani

*Diretor Financeiro e de Relações com Investidores*

São Paulo, 13 de agosto de 2015.

À

**TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A.**

Alameda Tocantins, nº 525

Barueri/SP

A/C:           Membros do Conselho de Administração da Tempo Participações S.A.  
                  (“Tempo” ou “Companhia”)

Sr. Guilherme Moretti Vergani

*Diretor Financeiro e de Relações com Investidores*

**Ref.:** *Manifestação de Intenção Firme (nos termos do art. 427 da Lei nº 10.406/02) de Realização de uma Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Ações da Companhia, para Fins de Aquisição de Controle e de uma Oferta Pública para Cancelamento do Registro de Companhia Aberta.*

TCG Gestor Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.632.282/0001-01; Carlyle HILL South America Buyout Fund (Delaware), L.L.C.; America HILL do Sul Investimentos (Delaware), L.L.C.; SA Partners HILL (Delaware), L.L.C.; e Brazil HILL Buyout Coinvestment (Delaware), L.L.C. (em conjunto, “Fundos Carlyle”), membros do grupo de entidades atuando como “The Carlyle Group” (“Carlyle”), vem informar a V.Sas. que, sujeito aos termos e condições previstos na presente carta, **(A)** farão com que uma sociedade por ações (“Ofertante”), constituída e sediada no Brasil controlada por Afiliadas dos Fundos Carlyle **(i)** realize uma oferta pública voluntária, regida pelo Art. 257 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), para aquisição de 82.100.531 ações ordinárias de emissão da Companhia, que representam 55,3% do total de ações emitidas pela Companhia na presente data, sendo esperado que, na data de liquidação da OPA de Aquisição de Controle, tais ações representarão 51% do total de ações emitidas pela Companhia em base totalmente diluída (*fully diluted*) considerando-se as opções outorgadas nos termos do plano de opções aprovado em assembleia geral (“Ações Objeto da OPA de Aquisição de Controle”), sendo tal oferta pública voluntária de aquisição de controle denominada “OPA de Aquisição de Controle”; **(ii)** protocole, em até 5 dias a contar da publicação do edital da OPA de Aquisição de Controle, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pedido de registro de uma oferta pública para adquirir até a totalidade das ações ordinárias remanescentes após o leilão da OPA de Aquisição de Controle, para fins de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, e, conseqüentemente, para fins de saída desta do segmento especial de negociação denominado “Novo Mercado” (“Saída do Novo Mercado”) da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), nos termos do Art. 4º, parágrafo 4º, da Lei

das S.A. (“OPA de Cancelamento de Registro” e, em conjunto com a OPA de Aquisição de Controle, as “OPAs” ou “Ofertas”); e **(iii)** após o devido registro junto à CVM, realize a OPA de Cancelamento de Registro, de acordo com a Instrução CVM nº 361, de 05 de março de 2002, (“ICVM 361”), e o regulamento de listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa (“Regulamento Novo Mercado”); e **(B)** os Fundos Carlyle serão responsáveis por cumprir todas as obrigações previstas para a Ofertante nesta carta, até que esta se torne uma controlada de Afiliadas dos Fundos Carlyle e possua capacidade para assumir as obrigações descritas nesta carta, sendo que a partir de tal momento, a Ofertante passará a ser diretamente responsável por tais obrigações.

A presente carta tem por objetivo apresentar os principais termos, condições e características de cada uma das referidas OPAs, bem como, considerando que algumas das condições das OPAs dependem de atos específicos da Companhia e de seus acionistas, solicitar a cooperação da Companhia e de sua administração para a prática de referidos atos, conforme detalhado na presente carta.

Para os fins desta carta, “Afiliada” significa qualquer pessoa controladora, controlada ou sob o controle comum de uma pessoa.

#### 1. Descrição da Ofertante.

The Carlyle Group é um gestor global de fundos alternativos, com mais de US\$193 bilhões de ativos sob administração distribuídos em 128 fundos e 159 fundos de fundos nos segmentos de Private Equity Corporativo, Ativos Reais, Estratégias Globais de Mercado e Soluções de Investimentos. O Carlyle busca oportunidades em áreas nas quais possui profundo conhecimento, incluindo os setores aeroespacial, defesa e serviços governamentais, consumo & varejo, energia, serviços financeiros, saúde, industrial, imobiliário, tecnologia, telecomunicações & mídia e transportes. Desde sua fundação em 1987, o Carlyle investiu US\$63,7 bilhões em 511 transações no segmento de Private Equity Corporativo.<sup>1</sup>

O Carlyle possui forte presença e um profundo conhecimento de mercado na América Latina por meio de um time de 15 profissionais de investimento baseados em São Paulo, Brasil e Lima, Peru. Desde o início de suas atividades em 2008, o Carlyle realizou oito investimentos em companhias da região, incluindo a CVC, a maior operadora de viagens do Brasil, a Tok&Stok, um dos líderes no varejo especializado em móveis no Brasil, a Rede D’Or, o maior operador privado de hospitais do Brasil e a Ri Happy, o maior varejista especializado em brinquedos do Brasil.

Além disso, o Carlyle possui ampla experiência global no setor de serviços de assistência, com destaque para o investimento em um dos maiores prestadores de assistência especializada no Reino Unido, a RAC, adquirida da Aviva plc em 2011.

---

<sup>1</sup> Dados de 30 de junho de 2015

Desde a aquisição da RAC, o Carlyle realizou investimentos significativos na companhia para melhorar suas operações e fortalecer sua marca.

Reconhecemos o excelente trabalho realizado pela Companhia, e temos grande confiança no time de gestão atual. Acreditamos que a combinação entre o forte *track record* e experiência de gestão do Carlyle com o profundo conhecimento dos executivos da Companhia sobre o setor irá garantir uma sólida base para dar continuidade às melhorias operacionais, ao aprofundamento das relações comerciais com seus atuais clientes e ao crescimento da Companhia no futuro.

## **2. Razões para as OPAs, Transparência e Tratamento Equitativo.**

2.1. Tendo em vista o fato de a Companhia não possuir acionistas controladores e o interesse da Ofertante em adquirir 100% das ações de emissão da Companhia e realizar o cancelamento do registro da Companhia aberta, a Ofertante decidiu, de forma irrevogável (observadas apenas as condições abaixo descritas), (i) realizar a aquisição de controle da Companhia através da OPA de Aquisição de Controle, nos termos do art. 257 da Lei das S.A., para adquirir as Ações Objeto da OPA de Aquisição de Controle; e (ii) uma vez concluída, e bem sucedida tal OPA, de forma que a Ofertante tenha se tornado acionista controladora da Companhia, a realizar, em até 10 dias contados do respectivo deferimento do registro pela CVM, a OPA de Cancelamento de Registro para adquirir até 100% das ações de emissão da Companhia remanescentes com o consequente fechamento de capital e Saída do Novo Mercado da Companhia.

2.2. Na visão da Ofertante o cancelamento do registro de companhia aberta atende ao interesse da Companhia, uma vez que em, sua opinião, a Companhia não tem necessidade de acessar o mercado de capitais para financiar suas atividades, e a manutenção do registro de emissor de valores mobiliários implica em uma série de custos e esforços que a Ofertante entende poderem ser mais bem alocados na consecução dos objetivos sociais.

2.3. A Ofertante pretende observar as melhores práticas de transparência e divulgação de informações aos investidores, bem como tomar todas as medidas possíveis para assegurar o tratamento equitativo para todos os acionistas da Companhia em todo o processo descrito na presente carta. Nesse sentido, a Ofertante antecipadamente informa sua intenção de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como os termos e condições para as duas OPAs por meio desta carta. Em vista da transparência e ampla divulgação de informações na forma aqui descrita, a Ofertante entende que os acionistas que aderirem a uma determinada OPA não podem reclamar ou exigir condições diferenciadas em relação às que foram ofertadas aos acionistas da outra OPA.

2.4. No sentido de preservar o valor do Preço Ofertado entre o anúncio da presente operação e as respectivas datas de liquidação de cada uma das duas OPAs, a Ofertante irá ajustar o valor do preço das OPAs desde a presente data, nos termos do item 4.1 abaixo.

### 3. Condições para a Eficácia das OPAs

3.1. Como forma de assegurar o sucesso da aquisição de ações na forma do compromisso da Ofertante assumido nesta carta, a Ofertante entende que cada fase do procedimento para aquisição de ações previsto nesta carta deve estar sujeito a determinadas condições precedentes descritas neste item 3, ressalvado que cada uma de referidas condições pode ser renunciada pela Ofertante a seu exclusivo critério e a qualquer tempo.

3.2. O início do processo de aquisição, marcado pelo lançamento da OPA de Aquisição de Controle (não sujeita a registro junto à CVM, nos termos da legislação aplicável), mediante a publicação do respectivo edital da OPA de Aquisição de Controle (que terá prazo de 30 dias até o leilão), estará sujeito à implementação das condições abaixo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, ficando a Ofertante desobrigada de lançar as OPAs caso não se verifique tal implementação. Uma vez implementadas as respectivas condições, a publicação do respectivo edital deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data de realização da AGE prevista no item 3.2.2. abaixo:

3.2.1 Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Aprovação, pelo Conselho de Administração da Companhia de lista tríplice de instituições de primeira linha, especializadas em avaliação econômica de empresas, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia e de seus administradores, a ser submetida à assembleia geral para a escolha da instituição responsável pela preparação do laudo de avaliação do valor econômico da Companhia ("Laudo de Avaliação") para fins de atendimento ao disposto na ICVM 361 em relação à OPA de Cancelamento de Registro e ao disposto no Regulamento Novo Mercado em relação à Saída Novo Mercado.

3.2.2 Assembleia Geral de Acionistas da Companhia (incluindo exclusão do *Poison Pill*). Aprovação pela assembleia geral de acionistas da Companhia das seguintes matérias: (a) eleição, dentre as instituições qualificadas e indicadas pelo conselho de administração, daquela que será responsável pela preparação do Laudo de Avaliação para a determinação do valor econômico da Companhia; (b) aprovação do cancelamento de registro de companhia aberta com a consequente Saída do Novo Mercado, sujeito à realização, com sucesso, da OPA de Cancelamento de Registro; e (c)

aprovar a reforma do estatuto social da Companhia para exclusão do disposto no seu artigo 41 (*poison pill*) com expressa dispensa de observância do disposto em referido artigo pela Ofertante em relação à realização das OPAs.

3.2.3 Sinalização Positiva de Acionistas. A Ofertante estabelece como condição para o lançamento da OPA de Aquisição de Controle a obtenção de compromisso firme e irrevogável de acionistas para venda de ações que representem no mínimo 85% das ações de emissão da Companhia existentes na data de verificação desta condição no sentido de que irão aderir às OPAs nos termos e condições propostos pela Ofertante e vender a totalidade das suas ações nos leilões das OPAs, obrigando-se a não onerar, gravar, alienar, negociar, ou de qualquer outra forma transferir as ações exceto no âmbito das OPAs. Para fins de cálculo do percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), não serão considerados os compromissos entregues por acionistas que sejam administradores da Companhia na data de sua entrega.

3.3. A realização do leilão e respectiva liquidação da OPA de Aquisição de Controle estará sujeita à implementação das seguintes condições:

3.3.1. Laudo de Avaliação. Como forma de assegurar uma melhor visibilidade aos acionistas que decidirem aderir à OPA de Aquisição de Controle em relação às condições da OPA de Cancelamento de Capital, a Ofertante condicionará a liquidação da OPA de Aquisição de Controle (i) à elaboração de um laudo de avaliação da Companhia em observância ao disposto no art. 8º e Anexo III da ICVM 361 e no §4º, artigo 4º da Lei das S.A. no prazo de até 35 dias a contar da data da assembleia geral que aprovou a sua elaboração nos termos do item 3.2.2 acima, e (ii) confirmação de que o preço por ação indicado pela Ofertante nos termos da presente carta, inclusive o preço por ação da Parcela Inicial da Opção II – Preço Parcelado (conforme abaixo definido), seja igual ou superior ao menor valor indicado no Laudo de Avaliação. Nos termos do §4º do Art. 4º-A da Lei das S.A., deverá ser oferecido pela Companhia aos acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação nos termos da Lei das S.A. o direito de requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia geral especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação pelo mesmo ou outro critério, para efeito de determinação do valor econômico/preço justo da Companhia. Caso haja tal solicitação, a condição precedente aqui prevista se estenderá à confirmação de que o preço por ação ofertado pela Ofertante nos termos da presente carta seja igual ou superior ao menor valor indicado no segundo laudo de avaliação solicitado pelos acionistas. Caso o Preço das OPAs seja inferior ao menor preço indicado no novo laudo de avaliação, a Ofertante poderá desistir das OPAs, nos termos da legislação aplicável.

3.3.2. Aprovação do CADE: Aprovação das operações relacionadas às OPAs e

aquisição das ações da Companhia pela Ofertante pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE), sem qualquer restrição ou limitação. A Ofertante submeterá a operação objeto desta carta em até 15 dias a contar desta data, prorrogáveis por mais 15 dias, caso necessário.

3.3.3. Adesão de Acionistas. Os compromissos assumidos por acionistas que totalizem o percentual mínimo indicado no item 3.2.3. acima permaneçam, até a data de liquidação, em pleno vigor e efeito, especialmente em relação à obrigação de venda das respectivas ações no âmbito da OPA de Cancelamento de Registro.

3.3.4. Outras Condições. Inexistência até o dia útil antecedente à data do leilão, de qualquer dos seguintes eventos:

- (a) Suspensão geral ou limitação de negociação de valores mobiliários na BM&FBOVESPA;
- (b) Declaração de moratória bancária ou qualquer suspensão de pagamentos em relação aos bancos, em geral, no Brasil;
- (c) Início de guerra ou hostilidades armadas no Brasil;
- (d) Ocorrência de alteração nas normas aplicáveis ao mercado de capitais do Brasil que impeça a realização das OPAs;
- (e) Revogação de qualquer autorização governamental necessária para a implementação das OPAs ou a expedição de qualquer ato de autoridade que impeça a realização das OPAs;
- (f) Alteração em legislação ou regulamentação aplicável às instituições financeiras, aos fundos de investimentos regulamentados pela CVM, à Companhia ou aos seus respectivos mercados de atuação que impeça a realização das OPAs;
- (g) Cancelamento ou revogação do compromisso de financiamento assumido pelo Banco Financiador da aquisição descrita nesta carta, conforme carta assinada entre a Ofertante e o Banco Financiador na presente data, desde que o referido cancelamento ou revogação tenha sido declarado pelo Banco Financiador em razão dos seguintes eventos:
  - (1) A não realização ou conclusão insatisfatória, por parte do Banco Financiador e de seu assessor legal, do levantamento de informações e do processo de *due diligence* da Ofertante, cujo escopo da *due diligence* será

limitado a auditoria jurídica (a) aos documentos societários da Emissora para verificar as autorizações necessárias para a aprovação da operação e poderes de representação; (b) aos contratos financeiros relevantes da Ofertante regidos por lei brasileira; (c) certidões da Ofertante; e (d) demais documentos que se tornem de análise necessária em decorrência do processo de *due dilligence*;

- (2) Modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que venham de qualquer forma alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados às OPAs, tornando inviável a realização desta pela Ofertante;
  - (3) A incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações das espécies tratadas no compromisso de financiamento que ocasionem um aumento significativo no valor agregado de alíquotas e/ou aumento significativo das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na presente data, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, observado que se os impactos dos eventos aqui descritos ficarem restritos aos custos do Banco Financiador relacionados a esta proposta, a mesma não poderá ser resilida involuntariamente pelo Banco Financiador;
  - (4) Ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que tenha influência adversa no mercado de capitais brasileiro, e que torne inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas no compromisso de financiamento com relação às OPAs;
  - (5) Alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, exemplificativamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administradas etc.), que impeçam ou restrinjam substancialmente a aquisição, por parte destes investidores institucionais, de debêntures;
  - (6) Ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem inviável a efetivação do compromisso de financiamento.
- (h) Verificação de falsidade ou incorreção das declarações e garantias previstas no Anexo I à presente carta.

3.3.4.1. Ocorrência de Condição. Caso, a qualquer momento entre a data de publicação do edital da OPA de Aquisição de Controle e o dia útil imediatamente anterior à data do leilão, verifique-se a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item 3.3.4 acima, a Ofertante comunicará ao mercado esclarecendo se manterá tal OPA (tendo a Ofertante renunciado à condição) ou se tal OPA será cancelada, perdendo, assim, sua eficácia.

3.3.4.2. Renúncia a Condição. A Ofertante poderá, a seu exclusivo critério, renunciar a qualquer das condições previstas no item 3.3.4. acima, hipótese em que a OPA de Aquisição de Controle manterá sua validade e eficácia, ainda que a(s) respectiva(s) condição(ões) renunciada(s) não tenha(m) ocorrido. Eventual renúncia a qualquer das condições previstas no item 3.3.4. acima será divulgada de forma expressa pela Ofertante, ao mercado, nos termos do item 3.3.4.1 acima. Qualquer renúncia a qualquer condição será irrevogável e não poderá ser desfeita com relação àquele evento específico.

3.4. O lançamento e realização da OPA de Cancelamento de Registro estarão sujeitos (i) à realização com sucesso e liquidação da OPA de Aquisição de Controle (i.e. de forma que a Ofertante se torne acionista controladora da Companhia), (ii) à manutenção do preço ofertado por ação calculado na forma prevista neste anúncio em relação às ações objeto da OPA de Cancelamento de Registro; (iii) à inexistência de qualquer dos eventos descritos nos itens 3.3.4 (a) a (f) e (h) acima até o dia útil antecedente à data do leilão da OPA de Cancelamento de Registro; (iv) à concessão do seu respectivo registro pela CVM. Nos termos da ICVM 361 o cancelamento de registro está condicionado à aceitação por acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações em Circulação, nos termos do inciso II do artigo 16 da Instrução CVM 361, considerando-se, para este efeito, apenas as ações de titularidade dos acionistas que concordarem expressamente com o cancelamento de registro ou se habilitarem para o leilão da Opa de Cancelamento de Registro, seja com o objetivo de discordar do cancelamento de registro, seja com o intuito de aceitar a Oferta, vendendo as ações de sua propriedade. Neste sentido, a Ofertante declara, para os fins do inciso II do artigo 15 da Instrução CVM 361, que desistirá da OPA de Cancelamento de Registro caso não se verifique o cumprimento do requisito de que acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações em circulação aceitem a Oferta ou concordem expressamente com o cancelamento de registro.

3.4.1. A Ofertante se compromete a emvidar seus melhores esforços para que o registro da OPA de Cancelamento de Registro seja deferido no menor tempo possível.

3.5. Se, após o encerramento da OPA de Cancelamento de Registro, restarem ações em circulação no mercado em montante inferior a 5% do total de ações emitidas pela Companhia, a Ofertante, nos termos do artigo 4º, § 5º, da Lei das S.A., poderá

convocar uma assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia para aprovar o resgate das ações em circulação remanescentes no mercado. O preço do resgate será equivalente ao valor final da Opção I na OPA de Cancelamento de Registro, atualizado de acordo a variação da taxa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA") *pro rata temporis* a contar da data da liquidação da OPA de Cancelamento de Registro até a data do seu efetivo pagamento, e ajustado por eventuais dividendos, juros sobre o capital próprio, grupamentos ou desdobramentos eventualmente declarados ou ocorridos exceto pelo disposto no item 4.3. O pagamento do preço de resgate deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assembleia geral extraordinária que aprovou o resgate, por meio de uma instituição financeira com filiais em todas as capitais do Brasil. Todas as informações relativas ao resgate supracitado serão divulgadas por meio de fato relevante, nos termos do inciso III do artigo 20 da Instrução CVM 361.

#### 4. **Preço das Ofertas e Pagamento do Preço das Ofertas.**

4.1. A Ofertante oferecerá duas opções de preço de venda aos acionistas que aderirem às Ofertas ("Preço das Ofertas"), conforme segue:<sup>2</sup>

(i) Opção I – Preço à Vista: Os acionistas que aderirem às Ofertas e escolherem a "Opção I" receberão, à vista, a quantia de R\$4,02 por ação, atualizada de acordo com a (a) variação da taxa do IPCA, desde a presente data até a data da liquidação financeira do Leilão da OPA de Aquisição de Controle ("Primeira Data"); e (b) a partir do dia seguinte à Primeira Data, pela variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, conforme divulgado pela CETIP ("CDI"); a qual será paga em moeda corrente nacional pela Ofertante, no ambiente da BM&FBOVESPA. O Preço à Vista equivale a um *equity value*, em bases totalmente diluídas, de R\$ 647.145.360,66.

(ii) Opção II – Preço Parcelado: Os acionistas que escolherem a "Opção II" receberão (x) uma parcela inicial de R\$3,96 por ação, atualizada de acordo com a (a) variação da taxa do IPCA, desde a presente data até a Primeira Data; e (b) a partir do dia seguinte à Primeira Data pela variação da CDI, a qual será paga em moeda corrente pela Ofertante, no ambiente da BM&FBOVESPA ("Parcela Inicial"); e (y) o valor de até R\$0,50 por ação, o qual será retido pela Ofertante, atualizado (a) pela variação do IPCA, desde a presente data até Primeira Data, e

---

<sup>2</sup> Nota: Os valores apresentados neste item não consideram o ajuste decorrente de custos de transação, conforme item 4.1.2. Os custos de transação serão de responsabilidade de todos os acionistas que aderirem às OPAs. Para fins de referência, assumindo a adesão de acionistas representando 100% das ações de emissão da Companhia às OPAs, o Preço à Vista seria de R\$3,95 e o Preço Parcelado seria de R\$4,39 (considerando aqui o valor agregado da Parcela Inicial e Parcela Retida).

(b) a partir do dia seguinte à Primeira Data, pela variação da taxa do CDI, e pago em moeda corrente nos termos previstos no item 5 abaixo (“Parcela Retida”). O Preço Parcelado total por ação é de até R\$4,46, equivalente a um *equity value*, em bases totalmente diluídas, de R\$ 717.977.191,18.

4.1.1. O preço por ação a ser pago na forma do item 4.1(i) acima ou da Parcela Inicial, conforme o caso, será ajustado ainda da seguinte forma:

(i) caso a Companhia ou qualquer de suas Afiliadas utilize créditos fiscais, até o montante de R\$ 14.000.000,00, para pagar os tributos gerados em decorrência da alienação das Ações Qualicorp (conforme definido abaixo), o preço por ação será reduzido pelo valor equivalente à metade do crédito fiscal efetivamente utilizado dividido pelo número de ações indicado no item 4.1.3 abaixo; ou

(ii) caso a Companhia ou qualquer de suas Afiliadas utilize créditos fiscais, em excesso ao montante de R\$ 14.000.000,00, para pagar os tributos gerados em decorrência da alienação das Ações Qualicorp, o preço por ação será reduzido em R\$ 7.000.000,00, mais 100% do valor que ultrapassar o referido montante de R\$ 14.000.000,00, sendo a referida soma dividida pelo número de ações indicado no item 4.1.3 abaixo.

(iii) caso não seja possível realizar o ajuste do preço por ação descritos nos itens (i) e (ii) acima, em razão da data de concretização dos mesmos, o valor equivalente, conforme o caso, deverá ser deduzido do Montante Limite (abaixo definido) de forma a manter o equilíbrio proposto.

Exceto conforme previsto neste item, a utilização de prejuízo fiscal e base negativa não resultará em qualquer ajuste ao Preço das OPAs.

4.1.2. Os preços da Opção I e da Opção II serão ajustados por custos de transação de R\$ 11.170.973,51, que serão de responsabilidade dos acionistas que aderirem às OPAs, através de procedimento a ser detalhado no Edital das OPAs.

4.1.3. Para os fins do item 4.1 acima, a Ofertante considerou 160.981.433 como o número de ações emitidas pela Companhia, a serem adquiridas no âmbito das OPAs (*i.e.* incluem as ações que venham a ser emitidas em decorrência do exercício de opções de compra de ações de emissão da Companhia).

4.1.4. Caso haja alteração no número de ações em que se divide o capital social da Companhia (comparativamente ao número indicado no item 4.1.3), o preço por ação indicado no item 4.1 será ajustado na mesma medida. Não deverá ser deliberado ou realizado nenhum aumento de capital da Companhia ou

emissão de novas ações ou qualquer valor mobiliário conversível em ações ou a outorga de opções desde a presente data até a data de liquidação da OPA de Aquisição de Controle, exceto em decorrência de exercício de opções já outorgadas no âmbito de planos de opção existentes nesta data.

4.1.5. Nos termos do item 5 abaixo, o Saldo Remanescente da Parcela Retida, após Ajuste de Preço na Opção II, será pago aos acionistas vendedores, conforme o caso, que optarem pela Opção II, na Data de Pagamento (abaixo definida), ajustado de acordo com a variação da taxa do IPCA entre presente data e a Primeira Data e, pela taxa do CDI, desde a data de liquidação da OPA de Aquisição de Controle.

4.1.6. A Ofertante não solicitará à CVM dispensa da obrigação da instituição intermediária de garantir a liquidação do Saldo Remanescente da Parcela Retida.

4.2. Ajustes por Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio. Observado o disposto no item 4.3. abaixo, quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia e que sejam relativos à posição acionária anterior à data do Leilão da OPA de Aquisição de Controle ou da OPA de Cancelamento de Registro, conforme o caso, serão deduzidos do Preço da Oferta (no caso da Opção II, serão deduzidos da Parcela Inicial), se as ações objeto das OPAs ficarem "ex - dividendos" ou "ex - juros sobre o capital próprio" até a data do respectivo Leilão. Para fins do cálculo do ajuste do Preço das Ofertas previsto neste item, os valores de quaisquer dividendos ou juros sobre capital próprio mencionados neste item serão atualizados pela variação da taxa do IPCA, desde a presente data até a Primeira Data, e a partir do dia seguinte à Primeira Data, pela variação da taxa do CDI.

4.3. Bônus de Subscrição Qualicorp. Conforme fato relevante divulgado ao mercado em 12 de agosto de 2015, a Companhia e suas Afiliadas comunicaram o exercício do bônus de subscrição recebido no contexto da operação de associação entre a Companhia e a Qualicorp S.A. divulgada ao mercado através de fatos relevantes de 30 de abril de 2014 e 13 de agosto de 2014. Em decorrência de tal exercício a Companhia e suas Afiliadas têm a expectativa de receber 3.054.058 ações ordinárias de emissão da Qualicorp S.A. ("Ações Qualicorp"). A Ofertante reconhece que não faz jus ao recebimento das Ações Qualicorp ou de quaisquer proventos (dividendos, juros sobre o capital próprio, restituições de capital) referentes a tais Ações Qualicorp, nem tampouco considerou o recebimento de eventuais valores decorrentes da venda das Ações Qualicorp no cálculo do preço a ser ofertado nas OPAs. Assim, qualquer restituição aos acionistas não reduzirá o preço da oferta no item 4.1 (i) ou no item 4.1(ii) acima, exceto conforme disposto no item 4.1.1(i), desde que a referida restituição seja até o Montante Limite. Para fins deste item "Montante Limite" significa montante bruto auferido pela Companhia ou suas Afiliadas com a venda das Ações Qualicorp,

(i) líquido de eventuais tributos efetivamente incorridos pela Companhia ou suas Afiliadas em decorrência da alienação das Ações da Qualicorp, porém bruto de prejuízos do exercício corrente e/ou acumulados e/ou de créditos fiscais utilizados para compensar tais tributos incorridos; e (ii) líquido de todas as despesas relacionadas a realização e transferência de referido montante, mantendo o *status quo ante*. A Ofertante entende que qualquer restituição aos acionistas nos termos deste item deverá ser realizada por meio de distribuição de dividendos que deverão ser declarados e pagos até 5 (cinco) dias úteis antes da data de liquidação da OPA de Aquisição de Controle. Não obstante, a Ofertante desde já se engajará para negociar de boa fé e definir com o Conselho de Administração da Companhia, até a data de publicação do edital da OPA de Aquisição de Controle, (x) o mecanismo de transferência do Montante Limite para os acionistas que aderirem às OPAs, no caso de o Montante Limite não ter sido distribuído na forma e prazo aqui previstos e (y) sua data de implementação. Caso não haja tal acordo até a data de publicação do edital da OPA de Aquisição de Controle, as partes continuarão a negociar de boa fé o mecanismo de transferência, sem impactar a implementação e realização das OPAs.

4.3.1. Para fins exclusivamente de comparação, o Preço de Opção I e de Opção II (considerando o valor total da Parcela Retida), acrescido do valor das Ações Qualicorp (calculado com base na cotação média ponderada pelo volume do preço de fechamento dos últimos 90 pregões das ações em bolsa, sob o *ticker* "QUAL3"), representam um prêmio de aproximadamente 23,6% e 35,9%, respectivamente, em relação à cotação média ponderada pelo volume do preço de fechamento dos últimos 90 pregões das ações em bolsa, negociadas sob o *ticker* "TEMP3".<sup>3</sup>

4.4. Ajuste por Grupamentos ou Desdobramentos. Na hipótese do capital social da Companhia ser alterado antes da data do Leilão da OPA de Aquisição de Controle ou a OPA de Cancelamento de Registro, conforme o caso em virtude de grupamentos ou desdobramentos de ações, o Preço da Oferta será ajustado para refletir a alteração no número resultante de Ações, e será amplamente divulgado por meio de fato relevante.

## 5. Ajuste de Preço na Opção II – Parcela Retida.

Os seguintes termos iniciados em letra maiúscula neste item 5 terão os significados atribuídos a seguir:

“Perda” significa toda e qualquer perda, dano, custo, multa, penalidade, despesa, prejuízo ou responsabilidade pecuniária ou conversível em pecúnia (inclusive juros, multa e correção monetária, perícias) (excetuados depósitos judiciais) decorrentes de (i) toda e qualquer Demanda de Terceiro ou Demanda de

---

<sup>3</sup> Nota: Os prêmios apresentados no item 4.3.1. não consideram quaisquer ajustes descritos no item 4.1.1. ou no item 4.1.2.

Desinvestimento contra qualquer das Partes Indenizáveis da Companhia, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, tributária, trabalhista, previdenciária, societária, cível, ambiental, contábil, securitária, relacionada a fato ocorrido, atos praticados ou omissões, informadas ou não, de conhecimento ou não das Partes Indenizáveis da Companhia, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data de liquidação da OPA de Aquisição de Controle e que seja efetivamente incorrido e desembolsado pelas Partes Indenizáveis da Companhia entre 31 de março de 2015 (exclusive) e a Data Base, observado que do montante de uma determinada Perda serão deduzidos os valores que a Companhia e/ou as Partes Indenizáveis da Companhia, conforme o caso, tenham efetivamente recebido até a Data Base a título de indenização, regresso, reembolso ou outros ressarcimentos relacionados a tal Perda; (ii) fraude cometida pelos administradores da Companhia em relação às informações prestadas no formulário de referência da Companhia; (iii) falsidade ou incorreção das declarações e garantias previstas no Anexo I à presente carta. Para evitar qualquer duplicidade, caso um determinado valor seja computado uma vez como um Valor Dedutível, aquele mesmo valor não será novamente computado como um Valor Dedutível de outra natureza. Ficam excluídas da definição de “Perdas” todas e quaisquer Custos (conforme definido abaixo). O valor das Perdas será atualizado (1) caso tenha sido desembolsada antes da Primeira Data, pela variação da taxa do IPCA, desde a presente data até a Primeira Data; e a partir do dia seguinte à Primeira Data pela variação da CDI; ou (2) caso tenha sido incorrida após a Primeira Data, pela variação da taxa do CDI.

“Partes Indenizáveis da Companhia” significa a Companhia, suas controladas, a Ofertante, seus sócios e titulares de participação direta e indireta, afiliadas e seus respectivos administradores.

“Data Base” significa a data que corresponder a 3 anos contados da liquidação da OPA de Aquisição de Controle.

“Ajuste de Despesa de Desinvestimento” significa os custos ou despesas da Companhia após 31 de março de 2015 relativos a desinvestimentos realizados até a liquidação da OPA de Aquisição de Controle que excederem o valor de R\$ 3.200.000,00, atualizado (1) caso tenha sido desembolsado antes da Primeira Data, pela variação da taxa do IPCA, desde a presente data até a Primeira Data; e a partir do dia seguinte à Primeira Data pela variação da CDI; ou (2) caso tenha sido desembolsado após a Primeira Data, pela variação da taxa de CDI desde a Primeira Data até a Data Base.

“Ajuste de Stock Option” significa o valor, caso positivo, resultante da diferença

entre (1) o valor originalmente previsto para o recebimento de recursos, pela Companhia, caso fossem exercidas todas as opções de compra outorgadas até a presente data no âmbito de plano de opção de compra aprovados pela assembleia geral, que é correspondente, nesta data, a R\$ 20.772.234,94; e (2) o valor que seria recebido pela Companhia caso fossem exercidas, até a liquidação da OPA de Fechamento de Capital, todas as opções de compra outorgadas até a presente data no âmbito de plano de opção de compra aprovados pela assembleia geral.

“Demandas de Terceiros” significa todo e qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral movido por um terceiro contra qualquer das Partes Indenizáveis da Companhia. Fica certo que não será considerada uma “Demanda de Terceiro”, Demandas de Terceiro contra Partes Indenizáveis da Companhia que não se refiram à Companhia, suas Subsidiárias (atuais ou pretéritas), atividades ou negócios.

“Demandas Acessórias de Terceiros” significa quaisquer Demandas de Terceiros relacionadas a passivos da Med-Lar Internações Domiciliadas Ltda. e Prevdonto Participações Ltda.

“Demandas de Desinvestimento” significa quaisquer Demandas de Terceiros ou notificações de terceiros ou obrigações pecuniárias devidas relativas aos desinvestimentos realizados pela Companhia anteriormente à data do leilão da OPA de Aquisição de Controle, incluindo, mas não se limitando ao (i) Acordo de Associação celebrado com a Qualicorp S.A., (ii) Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças celebrado com a Caixa Seguros Participações em Saúde Ltda., (iii) Contrato de Alienação Voluntária Total de Carteira de Beneficiários de Planos Odontológicos e Outras Avenças com a Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda. e (iv) Contrato de Alienação Voluntária Total de Carteira de Beneficiários de Seguros Saúde e Outras Avenças com a Unimed Seguros Saúde S.A.

“Demandas Principais de Terceiros” significa todas e quaisquer Demandas de Terceiros que não sejam Demandas Acessórias de Terceiros nem Demandas de Desinvestimento.

“Demandas de Terceiros Relevantes” significa todas e quaisquer Demandas Principais de Terceiros cujos valores individuais envolvidos por demanda, estimados por escritório de advocacia indicado pela Companhia, sejam superiores a R\$ 100.000,00.

“Custas Relativas a Demandas Conduzidas pelo Gestor” significa custos

decorrentes das contratações de advogados para as Demandas Acessórias de Terceiros e Demandas de Desinvestimento (incluindo, sem limitação, honorários do advogado e custas processuais), que serão pagos pela Companhia desde que observados os termos do contrato do Gestor descrito no item 5.3 abaixo, atualizadas pela variação da taxa do IPCA desde a presente data até a Primeira Data, e a partir do dia seguinte após a Primeira Data pela variação da taxa do CDI desde a data em que forem efetivamente incorridas e desembolsadas pela Companhia até a Data de Base.

“Custas Relativas a Demandas Conduzidas pela Companhia” significa custos decorrentes das contratações de advogados para as Demandas Principais de Terceiros (incluindo, sem limitação, honorários do advogado, custas processuais, perícias, juros de mora, multas, correção monetária, fianças e/ou demais garantias judiciais e extrajudiciais), atualizadas pela variação da taxa do IPCA desde a presente data até a Primeira Data, e a partir do dia seguinte após a Primeira Data pela variação da taxa de CDI desde a data em que forem efetivamente incorridas e desembolsadas pela Companhia até a Data de Base.

“Custos com Gestor” significa o total de custos incorridos pela Companhia com a contratação do Gestor conforme item 5.3, atualizado pela variação da taxa do IPCA desde a presente data até a Primeira Data, e a partir do dia seguinte após a Primeira Data pela variação da taxa de CDI desde a data em que forem efetivamente incorridas e desembolsadas pela Companhia (em conjunto com Custas Relativas a Demandas Conduzidas pelo Gestor e Custas Relativas a Demandas Conduzidas pela Companhia, denominados “Custos”).

“Contingências Reclamadas Pendentes” significa Demandas de Terceiros e todas Demandas de Desinvestimento, em andamento na Data Base e atualizados na Data Base.

“Saldo das Contingências Pendentes” significa o valor das Contingências Reclamadas Pendentes ajustadas pelos percentuais baseados na probabilidade de insucesso conforme item 5.4.1.

“Franquia” significa o valor de R\$22.000.000,00 atualizada de acordo com a (a) variação da taxa do IPCA, desde a presente data até a Primeira Data; e (b) a partir do dia seguinte à Primeira Data, pela variação da CDI.

“Deduções Sujeitas a Franquia” significa o valor, caso positivo, correspondente à diferença entre (i) o somatório das Perdas, do Saldo das Contingências Pendentes e das Custas Relativas a Demandas Conduzidas pela Companhia e (ii) a Franquia. Na hipótese em que tal saldo seja negativo, as Deduções Sujeitas a Franquia serão

consideradas como sendo igual a zero.

“Número de Ações Totalmente Diluído” significa o total de ações emitidas pela Companhia em base totalmente diluída (*fully diluted*) considerando-se as opções outorgadas nos termos do plano de opções aprovado em assembleia geral.

“Número de Ações Aderentes a Opção II” significa o total de ações vendidas no âmbito das OPAs mediante e adoção da Opção II de Preço.

A Ofertante declara e reconhece que as informações que ela solicitou que fossem prestadas pelos administradores conforme contidas no Anexo 1, serão prestadas pelos administradores no contexto da OPA de Aquisição de Controle como condição para a realização da OPA. Em nenhuma hipótese a Ofertante, suas Afiliadas, seus administradores, representantes ou assessores responsabilizarão os administradores pelas informações descritas no Anexo I. A Ofertante neste ato renuncia expressamente a todo e qualquer direito, pretensão ou medida, incluindo eventual pleito de indenização, que tenha ou possa vir a ter perante os administradores em relação a tais informações ou aos administradores por prestarem tais informações. A Ofertante reconhece e declara que o Ajuste de Preço e a dedução da parcela do preço da OPA a ser retida nos termos do item 4.1.(ii), observado este item 5, constituirá a única forma de reparação dos efetivos danos sofridos pela Ofertante, suas Afiliadas, seus administradores, representantes ou assessores, bem como da Companhia e/ou de suas Subsidiárias em relação às declarações referidas no Anexo 1, no âmbito desta operação.

5.1. Ajuste de Preço. O valor da Parcela Retida sofrerá ajuste (“Ajuste de Preço”), estando sujeito à dedução dos seguintes valores (os “Valores Dedutíveis”):

(i) Deduções Sujeitas a Franquia, divididas pelo Número de Ações Totalmente Diluído;

(ii) Custas Relativas a Demandas Conduzidas pelo Gestor, divididas pelo Número de Ações Totalmente Diluído;

(iii) Ajuste de Despesa de Desinvestimento, dividido pelo Número de Ações Totalmente Diluído;

(iv) Custos com Gestor, dividido pelo Número de Ações Aderentes a Opção II;

(v) Ajuste de Stock Option, divididos pelo Número de Ações Totalmente Diluído.

5.1.1 Para fins do Ajuste de Preço, as Perdas deverão sempre ser computadas e tratadas nos termos descritos neste item 5, devendo sempre ser deduzidas da Franquia, até que esta se esgote, antes de qualquer dedução da Parcela Retida.

5.1.2. Limite Máximo dos Custos do Gestor e Custas de Demandas Conduzidas pelo Gestor. Os valores relativos às Custas de Demandas Conduzidas pelo Gestor e Custos do Gestor estão limitados ao valor agregado de R\$ 8.000.000,00 atualizado pela variação da taxa do IPCA desde a presente data até a Primeira Data, e a partir do dia seguinte após a Primeira Data pela variação do CDI ("Valor Limite de Dedução"). Caso o Valor Limite de Dedução seja atingido, a Companhia notificará o Gestor com 30 dias de antecedência ao Gestor (conforme definido abaixo) e caso a Companhia continue a incorrer despesas na condução de tais demandas, a Companhia assumirá a condução de todas as Demandas Acessórias de Terceiros e as Demandas Relevantes de Terceiros que passarão a ser consideradas "Demandas Principais de Terceiros" para fins do item 5.3.1 abaixo. Neste caso a Companhia arcará com todos os custos e despesas relacionados com a condução de tais demandas, que a partir deste momento passarão a compor as Custas de Demandas Conduzidas pela Companhia. Uma vez atingido o limite referido neste item, o contrato do Gestor estabelecerá que o Gestor não mais fará jus a quaisquer valores da Companhia pela condução de demandas, exceto (i) por aqueles já devidos e ainda não pagos ou; (ii) referentes a remuneração baseada exclusivamente em sucesso devida após a Data de Apuração (sempre limitado ao Saldo Remanescente da Parcela Retida).

5.2. Pagamento do Saldo Remanescente da Parcela Retida. O Saldo Remanescente da Parcela Retida, se houver, deverá ser pago aos Acionistas Opção II em até 30 dias contados da data de definição final, seja por mútuo acordo, seja através de árbitro, dos Valores Dedutíveis, nos termos do item 5.4, 5.4.1 e 5.4.2 abaixo ("Data de Pagamento").

5.3. Até a data de realização da AGE prevista no item 3.3.2 acima, o Conselho de Administração da Companhia deverá indicar um gestor ("Gestor") que será contratado pela Companhia, em até 15 dias, e ficará responsável pelo acompanhamento e gestão, conforme o caso, das Demandas de Terceiros (inclusive através da contratação de escritórios de advocacia) e pelas decisões (isoladamente ou em conjunto com escritórios de advocacia por ele indicado) relacionadas à condução de referidas demandas, conforme descrito nesta Cláusula. O contrato contendo os termos e condições da contratação do Gestor deverá ser mantido disponível aos acionistas da Companhia. A contratação do Gestor pela Companhia apenas será realizada, e os Acionistas que optarem pela Opção II Preço da Oferta e, conseqüentemente, o Gestor, apenas terão os direitos previstos neste item 5, se e desde que, no mínimo, acionistas detentores de ações representativas de 45% (quarenta e cinco) do capital social da Companhia na data de liquidação da OPA de Aquisição de

Controle adiram a Opção II do Preço da Oferta.

5.3.1. Toda e qualquer Demanda Principal de Terceiros deverá ser conduzida pela Companhia, ressalvado que a Companhia não poderá realizar pagamentos ou acordos relacionados a quaisquer Demandas de Terceiros Relevantes (incluindo transações judiciais ou extra-judiciais), salvo se obtiver anuência prévia, expressa e por escrito do Gestor, exceto se o pagamento decorrer de realização de penhora, garantia de juízo ou pagamento de condenação final transitada em julgado.

5.3.2. Observado o disposto no item 5.3 acima, as Demandas Acessórias de Terceiros e as Demandas de Desinvestimento cujos prognósticos sejam de “perda remota” deverão ser conduzidas pela Companhia e serão consideradas “Demandas Principais de Terceiros” para fins deste item 5. Aquelas cujos prognósticos sejam de “perda possível” ou “perda provável” serão conduzidas pelo Gestor, ressalvado que se o prognóstico de qualquer demanda classificada como “perda remota” seja alterado para “perda possível” ou “perda provável”, tal demanda passará a ser conduzida pelo Gestor e passarão a ser consideradas para fins desta carta como sendo “Demandas Acessórias de Terceiros”. A Companhia deverá informar, por escrito, o Gestor no menor prazo dentre (1) o máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do conhecimento da existência de uma Demanda Acessória de Terceiros ou de uma Demanda de Desinvestimento, sem prejuízo da dedução dos Custos de Demandas Acessórias e Relevantes de Terceiros da Parcela Retida; ou (ii) metade do prazo para apresentação de defesa, se houver prazo para defesa.

5.3.3. O direito do Gestor de nomear escritórios de advocacia e conduzir as Demandas Acessórias de Terceiros e as Demandas de Desinvestimento estará sujeito à aprovação da Companhia, exclusivamente nos casos em que as matérias envolvidas possam implicar dano à imagem da Companhia e/ou da Ofertante, responsabilidades criminais, ou de outra forma afetar a condução dos negócios da Companhia de forma que altere o seu curso normal, sendo que a Companhia deverá indicar claramente esta situação para o Gestor e em caso de discordância do Gestor, o Árbitro poderá ser convocado para dirimir, de forma definitiva e vinculante, a questão. A celebração de qualquer acordo, transação ou composição com relação a quaisquer Demandas Acessórias de Terceiros e as Demandas de Desinvestimento com as características previstas neste item dependerá do prévio e expresso consentimento da Companhia.

5.3.4. Na hipótese da Companhia, por lapso, deixar de informar o Gestor nos termos do item 5.3.2 acima, a Demanda de Terceiro em relação à qual houve ausência de notificação continuará sendo um Valor Dedutível, exceto na medida em que tal ausência de comunicação por escrito prejudique substancialmente a defesa de tal Demanda de Terceiro, sendo que neste caso tal demanda não será computada como Valor Dedutível nem os seus respectivos Custos.

5.4. Em até 30 dias contados da Data Base, a Companhia levantará as Perdas, bem como deverá obter os relatórios dos advogados com indicação dos valores envolvidos (“Valores Envolvidos”) atualizados até a Data Base e a avaliação dos prognósticos das Contingências Reclamadas Pendentes na Data Base em relação à probabilidade de insucesso para a Companhia, classificadas entre “perda provável”, “perda possível” e “perda remota”, para fins de Ajuste de Preço, sendo a data em que houver determinação final dos Valores Envolvidos (inclusive após deliberação através de Árbitro, nos termos do item 5.4.2 abaixo) denominada “Data de Apuração”.

5.4.1. Com base nos relatórios mencionados acima, o “Saldo de Contingências Pendentes” será o somatório dos valores das Contingências Reclamadas Pendentes, aferidos da seguinte forma: caso a probabilidade de insucesso em relação a uma respectiva Contingência Reclamada Pendente seja avaliada como sendo de “perda provável”, 100% (cem por cento) do respectivo Valor Envolvido será computado como uma Perda para fins de Ajuste de Preço, (ii) caso a probabilidade de insucesso em relação a uma respectiva Contingência Reclamada Pendente seja avaliada como sendo de “perda possível”, exceto caso se relacionem a uma questão tributária ou previdenciária, (1) 50% (cinquenta por cento) do respectivo Valor Envolvido será computado como uma Perda para fins de Ajuste de Preço, caso não se relacione a uma Demanda de Desinvestimento; e (2) 70% (cinquenta por cento) do respectivo Valor Envolvido será computado como uma Perda para fins de Ajuste de Preço caso se relacione a uma Demanda de Desinvestimento; e (iii) caso a probabilidade de insucesso em relação a uma respectiva Contingência Reclamada Pendente seja avaliada como sendo de “perda possível” e seja relacionada a uma questão tributária ou previdenciária, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo Valor Envolvido será computado como uma Perda para fins de Ajuste de Preço. Caso a estimativa de perda em relação a uma respectiva Contingência Reclamada Pendente seja avaliada como “perda remota”, nenhum valor será computado como uma Perda para fins de Ajuste de Preço.

5.4.1.1. Não obstante o disposto neste item, as Demandas de Terceiros avaliadas como “Perda Provável” na data das demonstrações financeiras com data-base de 31 de março de 2015 e que tenham sido objeto de provisão no balanço patrimonial não estarão sujeitas ao procedimento aqui previsto, e, caso continuem pendentes na Data de Apuração deverão continuar sendo consideradas como “perda provável”, com a dedução de 100% (cem por cento) do Valor Envolvido em tais Demandas de Terceiros independentemente da obtenção de novos relatórios em relação a tais Demandas de Terceiros alterando o respectivo prognóstico, sendo certo, contudo, que caso tais Demandas de Terceiros tenham sido encerradas sem qualquer Perda para as Partes Indenizáveis da Companhia, nenhum Valor Envolvido será deduzido da Parcela Retida ou computado como um Valor Dedutível. Os acionistas que optarem pela

Opção II de Preço de Oferta e a Ofertante reconhecem que caso haja qualquer entendimento e/ou decisão após a Data de Apuração que modifique, ou seja, contrária à probabilidade de insucesso de uma Demanda de Terceiro, tal entendimento e/ou decisão não implicará qualquer mudança no Ajuste de Preço, o qual deverá ter caráter final e irrevogável para as partes.

5.4.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa, neste item 5, após a Data Base, caso haja discordância entre o Valor Envolvido e/ou o prognóstico relativo à probabilidade de insucesso apresentado pelos advogados da Companhia e Valor Envolvido e/ou o prognóstico apresentado pelo Gestor, um terceiro escritório será escolhido, por mútuo acordo, pela Companhia e o Gestor (“Árbitro”) da seguinte forma: o Gestor indicará 4 escritórios de primeira linha, dentre os 10 primeiros colocados no ranking da *Chambers* do ano e a Companhia escolherá um dentre tais escritórios para determinar, em 30 dias a contar da nomeação, em caráter final e irrevogável, o Valor Envolvido e prognóstico de insucesso da referida Contingência Reclamada Pendente, o qual será vinculativo para fins do Ajuste de Preço a ser descontado da Parcela Retida. O Valor Envolvido final decidido pelo Árbitro deverá obrigatoriamente estar compreendido dentro do intervalo de valores mínimo e máximo constituído pelos Valores Envolvidos apontados pelos advogados da Companhia, de um lado, e pelo Gestor, de outro lado. O valor dos honorários do Árbitro será alocado como sendo um Custo Relativos a uma Demanda de Terceiro Conduzida pela Companhia ou um Custo de Demandas Acessórias e Relevantes de Terceiros proporcionalmente à medida que o Valor Envolvido final indicado pelo Árbitro esteja próximo ou distante dos Valores Envolvidos originalmente apontados pelos advogados da Companhia, de um lado, e pelo Gestor, de outro lado (e.g. caso os advogados externos da Companhia, de um lado, apontem um valor de 1 e o Gestor, de outro lado, aponte um valor de 11, e caso o Árbitro aponte um valor de 6 – portanto no meio do intervalo, os custos do Árbitro serão alocados à razão de 50% como Custo Relativo a uma Demanda de Terceiro Conduzida pela Companhia e 50% como Custo de Demandas Acessórias e Relevantes de Terceiros. No mesmo exemplo, caso o Árbitro aponte um valor de 9, os custos do Árbitro serão alocados à razão de 80% como custo de uma Demanda de Terceiro conduzida pela Companhia e 20% como Custo de Demandas Acessórias e Relevantes de Terceiros).

## 6. Publicação do Edital:

6.1 Não obstante as principais condições das OPAs estarem aqui descritas, esta carta não substitui os respectivos editais das OPAs, sendo certo que as OPAs aqui previstas só se efetivam com a publicação dos respectivos editais, e, no caso da OPA de Fechamento de Capital, após o registro pela CVM.

## 7. Considerações Finais:

7.1 A Ofertante e pessoas a ela respectivamente vinculadas se reservam o direito de, desde a presente data e durante o período das OPAs, adquirir ações de emissão da Companhia, observado o disposto nos artigos 15-A, 15-B, 32-E e 32-F da ICVM 361.

7.2 Todos os custos, comissões de corretagem e emolumentos relativos à venda das ações objeto das Ofertas correrão por conta dos respectivos acionistas vendedores nas OPAs e aqueles relativos à compra correrão por conta da Ofertante. As despesas com a realização do Leilão, tais como corretagem, emolumentos e taxas instituídas pela BM&FBOVESPA, pela Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA e/ou pela Central Depositária BM&FBOVESPA obedecerão às tabelas vigentes à época da realização do Leilão e às demais disposições legais em vigor.

7.3 Com base no disposto nesta correspondência, a Ofertante respeitosamente solicita que V.Sas. informem aos acionistas da Companhia e ao mercado em geral sobre a intenção firme aqui manifestada, bem como, estando de acordo com os termos aqui previstos, procedam às providências e deliberações societárias aqui mencionadas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto que porventura se façam necessários.

\*\*\*

ANEXO 1 –

MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELOS ADMINISTRADORES DA COMPANHIA

No caso do conselho de administração:

“No meu conhecimento efetivo, com base nas informações a mim disponibilizadas no âmbito do [conselho de administração] da Companhia (“Conhecimento”), declaro o que segue:

No caso da diretoria estatutária:

“No meu conhecimento efetivo, (“Conhecimento”), declaro o que segue:

1. Os membros do conselho de administração e da diretoria estatutária da Companhia nesta data (“Administradores”), a Companhia e as sociedades por ela controladas nesta data (“Subsidiárias”) conduziram os seus negócios em todos os momentos, de acordo com a Lei 12.529, de 30/11/2011 (a “Lei Antitruste”);
2. Nem a Companhia ou as suas Subsidiárias estão ou estiveram nos últimos 5 anos envolvidas em qualquer contrato, acordo, atividade, prática ou conduta que constitua uma violação da Lei Antitruste;
3. Nem a Companhia nem as suas Subsidiárias, nem os Administradores, nos últimos 5 anos antes desta data, foram objeto de investigação oficial por qualquer pessoa de direito público que seja integrante da administração pública federal, estadual, municipal no Brasil (“Autoridade Governamental”) em relação a qualquer descumprimento da Lei Antitruste pela Companhia ou por suas Subsidiárias;
4. Não existem contra a Companhia nem contra as suas Subsidiárias decisões administrativas ou judiciais pendentes de julgamento, nem a Companhia nem as suas Subsidiárias celebraram termos de compromisso com qualquer Autoridade Governamental, relativos a uma violação ou descumprimento da Lei Antitruste e/ou Lei Anticorrupção;
5. A Companhia e as suas Subsidiárias conduziram, em todos os momentos, os seus negócios de acordo com a Lei nº 9.613, de 03/03/1998 (a “Lei de Lavagem de Dinheiro”) e 12.846, de 01/08/2013 (a “Lei Anticorrupção” e, em conjunto com a Lei de Lavagem de Dinheiro, as “Leis Anticorrupção”);
6. Nem a Companhia nem as suas Subsidiárias, nem qualquer conselheiro de administração, diretor, agente, empregado, representante, distribuidor, consultor ou qualquer outra pessoa agindo em nome da Companhia ou de suas Subsidiárias,

conforme por estas autorizado, violou, nos últimos 5 anos, quaisquer Leis Anticorrupção. No meu Conhecimento, a Companhia ou suas Subsidiárias não receberam qualquer notificação, intimação ou citação alegando violação das leis mencionadas nos itens 1 e 5 acima;

7. Nem a Companhia nem as Subsidiárias, nem qualquer conselheiro de administração, diretor, agente, empregado, representante, distribuidor, consultor, ou qualquer outra pessoa agindo em nome da Companhia ou de suas Subsidiárias, conforme por estas autorizada, nos últimos 5 anos, ofereceu, pagou, prometeu pagar ou autorizou o pagamento de qualquer valor ou qualquer vantagem indevida para ou em benefício de qualquer Autoridade Governamental para os fins de obter vantagem imprópria para a Companhia ou para as suas Subsidiárias e para: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de Autoridade Governamental na sua capacidade de autoridade; ou (ii) induzir uma Autoridade Governamental a fazer ou omitir a realização de qualquer ato em violação aos deveres legais;
8. Nem a Companhia nem as suas Subsidiárias, nem qualquer conselheiro de administração, diretor, agente, empregado, representante, distribuidor, consultor ou qualquer outra pessoa agindo em nome da Companhia ou de suas Subsidiárias, conforme por estas autorizada, pagou, prometeu pagar ou autorizou o pagamento de qualquer valor ou qualquer item de valor, incluindo comissão, nos últimos 5 anos, para ou em benefício de qualquer Autoridade Governamental para os fins abaixo:
  - 8.1. Para os fins de induzir a Autoridade Governamental a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental em benefício da Companhia ou suas Subsidiárias; ou
  - 8.2. De forma que constituiria ou teria o propósito ou gerar suborno público ou obtenção de vantagem comercial ilegal ou imprópria, aceitação de, ou consentimento com extorsão, propinas ou outras formas ilegais ou impróprias de obter negócios ou qualquer vantagem imprópria;
9. Em nenhum momento, nos últimos 5 anos, a Companhia ou as suas Subsidiárias, ou qualquer conselheiro de administração, agente, empregado, representante, distribuidor, consultor, ou qualquer outra pessoa agindo em nome da Companhia ou de suas Subsidiárias, conforme por elas autorizado, violou quaisquer medidas sancionadores ou embargos impostos e aplicáveis à Companhia ou suas Subsidiárias pela OFAC, ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas (the United Nations Security Council), a Fazenda Nacional da Vossa Majestade (*Her Majesty's Treasury*), a União Europeia (the *European Union*) ou da Controladoria Geral da União no Brasil.

10. Em nenhum momento, nos últimos 5 anos, a Companhia ou as suas Subsidiárias, nem qualquer conselheiro de administração, diretor, agente, empregado, representante, distribuidor, consultor ou qualquer pessoa agindo em nome da Companhia ou de suas Subsidiárias, conforme por elas autorizado, se envolveu na condução de assuntos com qualquer pessoa, ou em qualquer país ou território, que é atualmente alvo de quaisquer medidas sancionadoras ou embargos impostos pela OFAC, ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas (the United Nations Security Council), a Fazenda Nacional da Vossa Majestade (*Her Majesty's Treasury*), ou a União Europeia (the *European Union*) ou da Controladoria Geral da União no Brasil.”